



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020301/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em informática básica, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em atividades de contraturno escolar, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes e emissão de certificados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 004/2026-SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020301/2026  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09 de junho de 2026  
**HORAS:** 09h:00min  
**SÍTIO:** [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br)  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global  
**MODO DE DISPUTA:** Fechado e Aberto  
**CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE:** Licitação para Ampla Concorrência.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

## **LEGISLAÇÃO**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 1.384, de 29 de abril de 2019.

## **INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

## **TERMO DE ABERTURA DO EDITAL**

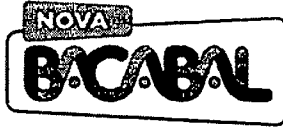
Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**, possui **107 (cento e sete) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SUMÁRIO**

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. REFERÊNCIA DE TEMPO.....</b>	<b>6</b>
<b>4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.....</b>	<b>6</b>
<b>5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA.....</b>	<b>11</b>
<b>10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....</b>	<b>11</b>
<b>11. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>13</b>
<b>12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....</b>	<b>15</b>
<b>13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....</b>	<b>17</b>
<b>14. DAS AMOSTRAS.....</b>	<b>18</b>
<b>15. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE.....</b>	<b>18</b>
<b>16. DA HABILITAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>17. DOS RECURSOS.....</b>	<b>28</b>
<b>18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....</b>	<b>29</b>
<b>19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....</b>	<b>29</b>
<b>20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>31</b>
<b>22. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES.....</b>	<b>33</b>
<b>23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....</b>	<b>33</b>
<b>24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>38</b>
<b>25. DO REAJUSTE.....</b>	<b>41</b>
<b>26. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.....</b>	<b>42</b>
<b>27. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....</b>	<b>42</b>
<b>28. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.....</b>	<b>44</b>
<b>29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>44</b>
<b>30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS.....</b>	<b>44</b>
<b>31. DAS OBRIGAÇÕES.....</b>	<b>44</b>
<b>32. DO PAGAMENTO.....</b>	<b>44</b>
<b>33. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>34. DO FORO.....</b>	<b>46</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>47</b>
<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>77</b>
<b>MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>91</b>
<b>MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.....</b>	<b>103</b>
<b>MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.....</b>	<b>104</b>
<b>MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.....</b>	<b>105</b>
<b>TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL.....</b>	<b>107</b>



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

O Município de Bacabal, inscrito no CNPJ n.º 06.014.351/0001-38, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, situada na Rua 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 009/2026, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º 004/2026-SRP, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em informática básica, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em atividades de contraturno escolar, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes e emissão de certificados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**PORTAL DE COMPRAS BACABAL**", constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no endereço [www.portaldecomprsbacabal.com.br](http://www.portaldecomprsbacabal.com.br).

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **09 de junho de 2026 às 09h:00min**, no sítio [www.portaldecomprsbacabal.com.br](http://www.portaldecomprsbacabal.com.br). Outras informações:

<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
<b>SIM</b>	<b>GLOBAL</b>	<b>TERMO DE CONTRATO</b>
<b>PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA</b>		Dia 21 de maio de 2026
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>		Dia 09 de junho de 2026 às 09h:00min
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>		De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.
<b>IMPUGNAÇÕES</b>		Qualquer pessoa poderá impugnar os termos



do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

[www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br)

Secretaria Municipal de Educação

A disputa dar-se-á pelo **MODO FECHADO E ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 (dez reais)**.

## REFERÊNCIA DE TEMPO

## CONSULTAS E EDITAL SECRETARIAS PARTICIPANTES

## OBSERVAÇÕES GERAIS

## INFORMATIVO

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital.

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do Pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema.

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.**

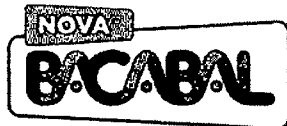


## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em informática básica, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em atividades de contraturno escolar, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes e emissão de certificados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, visando a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.**
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. Não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a execução realizada conforme necessidade da Administração;
- 1.2.1. Todas as *Especificações e Quantidades* estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.
- 1.3. O valor orçado da despesa é de **R\$ 12.846.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais)**;
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.5. A participação será para o lote único, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do objeto;
- 1.6. Deverão os serviços ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio [www.portaldecomprashacabal.com.br](http://www.portaldecomprashacabal.com.br) ou [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) ou [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), e informações adicionais podem ser obtidas junto ao **Setor de Licitações e Contratos - SLC**, situado na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;



**2.2.** A abertura relativa à Proposta e à Habilitação será efetuada da seguinte forma:

**2.2.1.** O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site [www.portaldecomprsbacabal.com.br](http://www.portaldecomprsbacabal.com.br), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecomprsbacabal.com.br](http://www.portaldecomprsbacabal.com.br).

**2.2.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior.

**2.2.4.** O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme item 19 do Edital.

**2.2.4.1.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

**2.2.4.2.** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

### **3. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**3.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos deste Edital, o licitante que não os apresentar à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da legislação aplicável.

### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos;

**5.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão diretamente no site do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, até o limite de horário



previsto no sistema;

**5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.3.1. Proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;**

**5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;**

**5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;**

**5.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

**5.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

**5.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

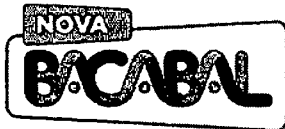
**5.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

**5.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**

**5.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.**

**5.3.11. Observações:**

**5.3.11.1. O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,**



com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 5.3.11.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.5. e 5.5.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 5.3.11.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.3.11.4. O disposto no item 5.5.9 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.3.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos dessa Lei.

5.4. Caso sejam disponibilizadas as seguintes declarações como condições para a participação no Pregão, o próprio sistema já disponibiliza as concordâncias da seguinte forma:

- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º; e no inciso III, art. 5º, da Constituição Federal;



5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para a prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1. O credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS** do Município de Bacabal, em nível compatível com a modalidade **PREGÃO**, constitui requisito indispensável para participação no certame, devendo os interessados estar devidamente cadastrados e habilitados no sistema para operar na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da legislação aplicável;

7.2. O mencionado cadastro realizar-se-á por meio do endereço eletrônico [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br);

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

7.4. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema



eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a **descrição completa** do(s) produto(a) ou serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta:

- 8.1.1. É de responsabilidade do Licitante observar a data e horário estabelecidos no sistema para apresentação da proposta e documentação;
- 8.1.2. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na proposta, sob pena de desclassificação. A proposta deverá conter descrição clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, vedada a utilização de expressões genéricas que comprometam a adequada avaliação e comparação das propostas.
- 8.2. Após o encerramento da fase de julgamento e a definição da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação, os quais serão analisados nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de habilitação apenas do vencedor do certame. A verificação observará as disposições deste Edital e os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa. Nos termos do art. 64 da referida Lei, poderá o Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, admitindo-se a juntada posterior de documentos que tenham por finalidade exclusivamente comprovar condição preexistente à data da sessão pública, eventualmente não apresentada por lapso, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário. Fica vedada, contudo, a inclusão de documento que represente criação ou constituição posterior de requisito de habilitação, ou que o licitante não detinha à época da apresentação da proposta.
- 8.3. O preenchimento da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**9.1.** O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**9.1.2.** Fabricante (quando for o caso);

**9.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

**9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.4.1.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**9.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**9.6.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 10.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação, fundamentada e registrada no sistema;
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;
- 10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- 10.10. O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações;
  - 10.10.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 10.10**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;
  - 10.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
  - 10.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários;
  - 10.10.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e



divulgará a ordem final de classificação dos lances;

- 10.10.5.** Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;
- 10.10.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.
- 10.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 10.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.17.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 10.18.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

## **11. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência estabelecida na legislação aplicável:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



proposta em ato contínuo à classificação;

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.2.** Nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados, nos termos do art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 966/2024;

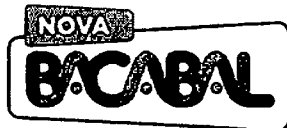
**11.4.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

**11.4.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**11.4.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**11.4.3.** Será desclassificada a proposta que, após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;



- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;

11.4.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;

12.2. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

12.3. Para efeito de avaliação da **exequibilidade** e de **sobrepço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste Edital;

12.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível;

12.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do art. 59, III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.2. O Pregoeiro pode determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;



- 12.4.2.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários, acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos **180 dias** que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 12.4.2.2.** A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis pelo Pregoeiro, mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.
- 12.5.** Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o Pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme art. 80, § 1º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 12.5.1.** No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no art. 80, § 3º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 12.5.2.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 12.4.1, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme item 12.4.2;
- 12.7.** Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, esta somente poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 12.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 12.10.** Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores



adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

**12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, visto que a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

**12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a **sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas;**

**12.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;**

**13.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**13.3.** A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em **01 (uma) via**, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**13.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

**13.3.2.** Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

**13.3.2.1.** O *e-mail* é de fundamental importância, pois os envios da **Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços** serão encaminhados via *e-mail* oficial da empresa.

**13.3.3.** Descrição completa do objeto ofertado, incluindo detalhes dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de



Referência;

- 13.3.4.** Preços unitários contendo, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitários e globais devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, **todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral prestação de serviços da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.**
- 13.4.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 13.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 13.6.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- 13.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **14. DAS AMOSTRAS**

- 14.1.** Caso necessário, será solicitada a apresentação de amostras.

## **15. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE**

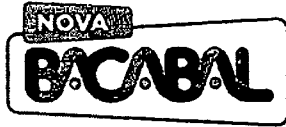
- 15.1.** Caso necessário, será solicitada a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

- 16.1.** Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**16.1.1.** Possuir Cadastro do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**;

**16.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- 16.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 16.1.4.** Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- 16.1.5.** Para fins de averiguação das empresas licitantes, poderão ser substituídas as consultas dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 16.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 16.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 16.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 16.1.6.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 16.1.6.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 16.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será enviada por meio do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 16.2.1.** É dever do licitante atualizar, previamente, as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;



- 16.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 16.2.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de inabilitação.
- 16.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 16.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitações e Contratos - SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.
- 16.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.5.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 16.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 16.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste Edital de recebimento das propostas.
- 16.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia, para fins de habilitação e classificação;
- 16.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;



- 16.9.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;
- 16.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 16.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.11.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.12.** A **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 16.12.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 16.12.2.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 16.12.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- 16.12.4.** No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 16.12.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 16.12.6.** No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.12.7.** No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 16.12.8.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou
- 16.12.9.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.12.10.** A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 16.12.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.13. A Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 16.13.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 16.13.3.** Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.13.4.** Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 16.13.5.** Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do



licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

**16.13.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;**

**16.13.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;**

**16.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.**

**16.14. A Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**16.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;**

**16.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando o balanço estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, limitando-se tal atualização aos valores monetários; na hipótese de aumento do patrimônio líquido após o encerramento do exercício, o licitante deverá comprovar a respectiva alteração por meio de ato societário regularmente registrado no órgão competente;**

**16.14.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;**

**16.14.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

**16.14.2.3. A comprovação da real situação financeira da empresa será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:**



**16.14.2.3.1.** Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.14.2.3.1.1.** Este índice leva em consideração a situação a curto prazo da empresa, não incluindo direitos e obrigações de longo prazo, os quais são considerados nos índices de liquidez geral e solvência geral. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

**16.14.2.3.2.** Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

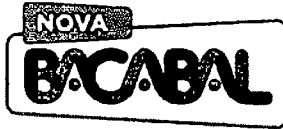
$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

**16.14.2.3.2.1.** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas, e envolve, além dos recursos líquidos, os permanentes.

**16.14.2.3.3.** Índice de Liquidez Geral - (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

**16.14.2.3.3.1.** Este índice leva em consideração a situação a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.



- 16.14.2.4.** A licitante deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação deste Edital;
- 16.14.2.5.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;
- 16.14.2.6.** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 16.14.2.7.** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até **10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;
- 16.14.2.8.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 16.14.2.9.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 16.14.2.10.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 16.14.2.11.** As demais Empresas, Sociedades e as Empresas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito.



- 16.14.3.** As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (Instrução normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021), deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- 16.14.4.** Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do §4º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecida a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:
- 16.14.4.1.** Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração Pública para a contratação, admitindo-se, nos certames estruturados por itens ou lotes, que a exigência seja aferida de forma proporcional ao valor estimado de cada item ou lote que o licitante pretenda disputar, vedada a imposição do percentual sobre o valor global do Edital quando a participação ocorrer de maneira fracionada, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
- 16.14.5.** Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 16.14.6.** O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.
- 16.15.** Da **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.15.1.** **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da **MATRIZ** ou **FILIAL** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 16.15.2.** A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação;



**16.15.2.1. Desclassificação por incompatibilidade de atividade:** Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

**16.15.3.** Apresentação da qualificação do corpo docente proposto, com currículos que comprovem formação e experiência na área de informática e ensino. Preferencialmente, que possuam certificações reconhecidas.

**16.16. Das DECLARAÇÕES:**

**16.16.1.** Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO IV);

**16.16.2.** Declaração de Contratos Firmados no ano-calendário de realização da licitação, conforme art. 4º, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO V);

**16.16.3.** Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO VI).

**16.17.** Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

**16.17.1.** Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

**16.17.2.** Cópia de documento de identidade do procurador.

**16.18.** Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de emissão;

**16.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade;

**16.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**16.21.** A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.



## 17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor intenção de recurso, no prazo não inferior a **30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, **campo próprio disponibilizado** no sistema;
- 17.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 17.1.2.** Serão desconsideradas quaisquer interposições de recursos antes do momento que trata o **item 17.1.**
- 17.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;
- 17.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no sítio eletrônico [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br);
- 17.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 17.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 17.8.** Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 17.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;



17.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;

17.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;

18.1.2. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.3. Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados, imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório;

18.2.2. A convocação feita por *e-mail*, caso necessário, dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

18.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via *chat*, no [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br), reiniciando-a somente após decorridas no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, através do site [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br), no prazo e horário estabelecidos.

19.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item



acima;

- 19.1.2.** Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na **Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;
- 19.1.3.** O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;
- 19.1.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;
- 19.1.5.** Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.4.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;
- 19.5.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) do Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e no site [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br), opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br) e [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1.** Caberá à Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.



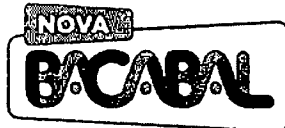
## 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, e deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação;
- 21.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será subscrita pela Autoridade Competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 21.3. Será registrado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 21.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva, e posteriormente aos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;
- 21.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 21.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 21.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 21.6. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulos VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos detalhados no art. 138, do mencionado dispositivo legal:
- 21.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 21.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.7. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 21.8. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras



penalidades;

- 21.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 21.10.** No caso de desistência de fornecimento dos serviços, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes;
- 21.11.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções, e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;
- 21.12.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:
- 21.12.1.** Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 21.12.2.** A pedido do fornecedor.
- 21.13.** A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação;
- 21.13.1.** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 21.13.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, ou documento equivalente, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata, com identificação do instrumento a que se refere.
- 21.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 21.15.** Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração ou alterações de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;
- 21.15.1.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 21.15.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- 21.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 103, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 21.16.1. Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de **1 (um) ano**, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
- 21.16.2. Transcorrido o prazo de **1 (um) ano**, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA, apurado pelo IBGE no período.
- 21.17. A existência de preço registrado **não** obriga o **Município de Bacabal** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de registro de preços, preferência em igualdade de condições.

## 22. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 22.1. Deverão ser seguidos os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 22.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de **02 (duas) horas** para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br);
- 22.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes;
- 22.4. A alteração da titularidade do Registro de Preços dependerá da comprovação das condições de participação do registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital do certame;
- 22.5. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços, realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

## 23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  - 23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra e/ou documento técnico;
  - 23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5. Fraudar a licitação;
- 23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 23.1.6.2. Induzir, deliberadamente, a erro o julgamento;
  - 23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo



das previsões contidas entre os arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**23.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preços:**

**23.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:**

**23.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**23.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**23.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**23.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.**

**23.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 23.2.1.1.1 a 23.2.1.1.4 do item 23.2.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**23.2.2. Advertência:**

**23.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bacabal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.**

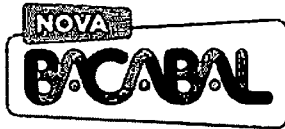
**23.2.3. Multa:**

**23.2.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;**

**23.2.3.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 23.2.1, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:**

**23.2.3.2.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;**

**23.2.3.2.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do**



16º, a multa será de **1% (um por cento) ao dia**, limitado a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.3.2.1;

**23.2.3.2.3.** Após **30 (trinta) dias corridos**, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 23.2.3.1** cumulativamente a este;

**23.2.3.2.4.** O item não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação.

**23.2.3.3.** A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no "**subitem 23.2.3.2.1**", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;

**23.2.3.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

**23.2.3.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:**

**23.2.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até **3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no art. 155:

**23.2.4.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.2.4.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**23.2.4.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.2.4.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.2.4.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



proposta;

**23.2.4.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**23.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.2.5.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no art. 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

**23.2.5.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**23.2.5.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.2.5.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.2.5.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.2.5.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.5.2.** A sanção estabelecida no item 23.2.5.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa;

**23.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021;

**23.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

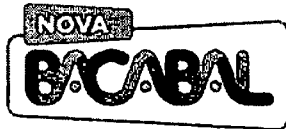


do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

- 23.6.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 23.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 23.8.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 23.9.** Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos;
- 23.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento;
- 23.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente;
- 23.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa física Contratada;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

**24.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

- I. Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem **90 dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**24.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2**



observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - II. Assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 24.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 24.4. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
  - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia;
  - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 24.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.6.2. Na hipótese do inciso II do item 24.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Máxima competente, conforme o caso.

24.7. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

24.8. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

24.9. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará à empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## 25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado (04/05/2026).

25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



- 25.1.2. Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela CONTRATADA com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado, na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.
- 25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que houver reajustamento.
- 25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 25.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 26. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

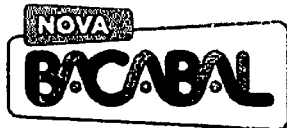
- 26.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## 27. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 27.1. Após a Ata de Registro de Preços, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 27.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 27.2.1. Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;



- 27.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
- 27.2.3.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, via solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial.
- 27.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 27.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 27.3.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 27.3.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos em seus arts. 138 e 139.
- 27.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;
- 27.5.** A Administração poderá, previamente à contratação, realizar consulta para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;
- 27.5.1.** Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 27.6.** Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 27.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, bem como aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e, posteriormente, os demais licitantes para que, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preços e Contrato.



## **28. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

- 28.1. Competirá ao Município Bacabal, através da **Secretaria Requisitante**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço, conforme disposições contidas no item 22 do Termo de Referência.

## **29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 29.1. Conforme art. 107, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, para Registro de Preços não é necessário, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil;
- 29.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

- 30.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

## **31. DAS OBRIGAÇÕES**

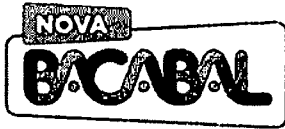
- 31.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

## **32. DO PAGAMENTO**

- 32.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), deste Edital.

## **33. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 33.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;
- 33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a falsidade destes implicará na sua imediata desclassificação; ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 33.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro;

- 33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 33.5. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 33.6. Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 33.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 33.8. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela Autoridade Competente, nos termos do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 33.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 33.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 33.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 33.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 33.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 33.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 33.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020301/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

**[www.portaldecomprasbacabal.com.br](http://www.portaldecomprasbacabal.com.br) e [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)**

## **34. DO FORO**

- 34.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal/MA, 20 de maio de 2026.

  
**FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
*Equipe de Planejamento da PMB*



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência trata do Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em informática básica, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atividades de contraturno escolar, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes e emissão de certificados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA.
- 1.2.** A contratação será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, visando à futura e eventual prestação de serviços necessários ao atendimento das demandas do Município de Bacabal/MA, em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.4.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).
- 1.5.** Os quantitativos e respectivos itens encontram-se discriminados neste Termo de Referência.
- 1.6.** A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a natureza variável e sob demanda dos serviços.
- 1.7.** Referência de Preços: Para a formação dos preços de referência, foram utilizados parâmetros obtidos por meio de pesquisa de mercado, contratações similares da Administração Pública, bem como outras fontes idôneas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, a utilização do Banco de Preços, ferramenta que possibilita a pesquisa de valores conforme os requisitos legais, garantindo maior fidedignidade, transparência e aderência aos preços praticados no mercado.
- 1.8.** A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, contemplando serviços futuros e eventuais, a serem executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



**1.9.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para oferta de curso de **Informática Básica** e programas de edição de planilhas e de texto, durante o contraturno, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA configura-se como solução educacional estratégica, voltada à promoção da inclusão digital, ao fortalecimento da aprendizagem e à preparação dos estudantes para os desafios do mundo contemporâneo. A iniciativa tem como finalidade principal assegurar que os alunos adquiram competências tecnológicas essenciais, possibilitando o manuseio adequado de computadores, a realização de pesquisas escolares com autonomia e o uso consciente das principais ferramentas digitais utilizadas no ambiente acadêmico e profissional.

Contratar uma empresa especializada para oferecer cursos de informática básica no contraturno escolar representa um investimento estratégico e fundamental para o futuro dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA. Em um cenário onde a tecnologia se tornou base para diversas atividades, desde a pesquisa escolar até as novas profissões, o domínio digital configura-se como necessidade essencial para a inclusão social e profissional. Nesse contexto, a iniciativa do Município de Bacabal contribui diretamente para a redução das desigualdades, assegurando que os estudantes tenham acesso ao aprendizado e ao desenvolvimento de habilidades digitais fundamentais, impulsionando seu desempenho acadêmico e sua formação cidadã.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de toda a estrutura necessária para a execução do objeto na sede do Município, compreendendo ambiente adequado e climatizado, salas equipadas com mobiliário ergonômico, computadores modernos com os softwares essenciais devidamente instalados, acesso à internet de alta velocidade e condições técnicas que assegurem conforto, segurança e qualidade no processo de aprendizagem.

Além de democratizar o acesso ao conhecimento, a escolha por empresa especializada assegura eficiência, qualidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização de infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos, metodologia e profissionais qualificados, evitando custos adicionais com implantação e manutenção de estrutura própria por parte da Administração.

O curso será estruturado com conteúdo programático abrangente, contemplando noções básicas de hardware e software, utilização do sistema operacional, introdução aos aplicativos de edição de texto e planilhas (Word, Excel e PowerPoint), bem como orientações sobre navegação segura e responsável na internet. A metodologia adotada será prática e interativa, priorizando o aprendizado por meio da execução das atividades, favorecendo a fixação do conteúdo e o desenvolvimento da autonomia dos alunos.



A capacitação em informática básica se traduz diretamente em habilidades essenciais para a vida, permitindo aos alunos o uso consciente das ferramentas digitais, a realização de pesquisas e o desenvolvimento de atividades escolares com maior autonomia, além de contribuir para a ampliação de suas perspectivas educacionais e profissionais.

Cada estudante receberá material didático atualizado, claro e adequado à faixa etária atendida. A qualidade do ensino será assegurada pela disponibilização, por parte da empresa contratada, de corpo docente qualificado e experiente na área de informática educacional, com capacidade técnica e pedagógica para conduzir as atividades, acompanhar o desempenho individual dos alunos e realizar avaliações periódicas.

A iniciativa também contribui diretamente para a preparação dos alunos para o mercado de trabalho, considerando a crescente digitalização das atividades profissionais, ampliando as oportunidades futuras e fortalecendo a formação integral dos estudantes.

Além disso, a oferta da atividade no contraturno escolar promove impacto social relevante, ao proporcionar ocupação produtiva aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e intelectual, bem como para a redução da exposição a situações de risco, fortalecendo o vínculo com o ambiente educacional.

No tocante à eficiência administrativa, a contratação de empresa especializada garante a execução do objeto com qualidade, sem a necessidade de ampliação da estrutura pública, assegurando economicidade, padronização dos serviços e melhor gestão dos recursos.

Assim, a presente contratação não se limita à oferta de um curso isolado, mas consiste na implementação de uma solução educacional completa, integrada e contínua, que reúne infraestrutura, tecnologia, metodologia, material didático, profissionais qualificados e certificação. Dessa forma, garante-se que os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA tenham acesso a uma formação digital de qualidade, contribuindo de forma efetiva para sua inclusão social, desenvolvimento acadêmico e preparação para o futuro.

### 3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

#### 3.1. Discriminação do objeto:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						BANCO DE PREÇOS	
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD. DE ALUNO	UNID.	PERÍODO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ATIVIDADE CONTRATURNO - INFORMÁTICA BÁSICA	Atividade Contraturno - Informática Básica. Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de informática básica para atividade de contraturno para os alunos da Rede Municipal de Educação, contendo toda estrutura física, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes dos alunos e emissão de certificado por conta da contratada.	5.000	Mês	12	R\$ 214,10	R\$ 12.846.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>R\$ 12.846.000,00</b>

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de **R\$ 12.846.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais)**.



**3.2.1.** Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.

**3.3.** O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta;

**3.4.** As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a utilizar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### **4. DAS CONDIÇÕES E GARANTIA**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá orientar, acompanhar e avaliar os Planos de ensino e de Intervenção Pedagógica relativos às aulas de informática junto à Equipe Pedagógica Municipal e Escolas;

**4.1.2.** A **CONTRATADA** será responsável pela entrega de material didático para o desenvolvimento das práticas educacionais relativa ao curso de informática;

**4.1.3.** Deverá realizar avaliações dos alunos, em períodos pré-definidos com a Secretaria Requisitante;

**4.1.4.** Deverá equipar as salas de informática com todo material e equipamento utilizado sendo (computadores completos, nobreak, impressoras, ar-condicionados);

**4.1.5.** Deverá disponibilizar coordenadores, instrutores, tutores para ministrar as aulas conforme carga horária pré-definida;

**4.1.6.** Será adotado a sistematização do trabalho por meio de relatórios das atividades realizadas;

**4.1.7.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Requisitante;

**4.1.8.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Requisitante, durante a sua execução;

**4.1.9.** Requisitos Técnicos e de Infraestrutura:

**4.1.9.1.** Disponibilização de laboratório de informática próprio ou locado, localizado na sede ou zona rural do Município de Bacabal/MA, em ambiente seguro, acessível e adequado ao público atendido;



- 4.1.9.2. Ambiente climatizado, com iluminação adequada, ventilação, acessibilidade para pessoas com deficiência e condições sanitárias regulares;
- 4.1.9.3. Equipamentos com configurações mínimas compatíveis com softwares básicos de informática (editor de texto, planilhas, apresentações e navegação na internet);
- 4.1.9.4. Disponibilização de acesso à internet de boa qualidade e estável durante todas as aulas;
- 4.1.9.5. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

#### **4.1.10. Requisitos Pedagógicos:**

- 4.1.10.1. Oferta de curso de Informática Básica com carga horária compatível com o público-alvo e objetivos educacionais definidos;
- 4.1.10.2. Conteúdo programático compatível com o nível do ensino fundamental e Educação Especial, contemplando noções básicas de informática, digitação, editor de texto, planilhas, apresentações, internet e noções de segurança digital;
- 4.1.10.3. Confecção de apostilas; vídeos aulas; e aulas práticas;
- 4.1.10.4. Material didático fornecido pela empresa **CONTRATADA**, em formato impresso ou digital, adequado à faixa etária e às necessidades dos alunos;
- 4.1.10.5. Metodologia de ensino compatível com práticas pedagógicas inclusivas;
- 4.1.10.6. Emissão de certificado aos alunos que concluírem o curso, contendo identificação do aluno, carga horária e conteúdo ministrado.

#### **4.1.11. Requisitos de Recursos Humanos:**

- 4.1.11.1. 01 (um) Instrutor, por turma, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o profissional deve possuir formação pedagógica, preferencialmente Licenciatura Plena e conhecimentos de informática;
- 4.1.11.2. 01 (um) profissional de limpeza, por turma, o profissional precisará manter o espaço sempre limpo e em condições de uso;
- 4.1.11.3. 01 (um) porteiro, o profissional fará o controle de acesso no laboratório;



4.1.11.4. Responsabilidade integral da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros relacionados aos seus colaboradores.

**4.1.12. Requisitos de Qualidade e Continuidade do Serviço:**

4.1.12.1. Garantia de padrão mínimo de qualidade em todas as etapas da execução do curso;

4.1.12.2. Continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual;

4.1.12.3. Substituição imediata de profissionais, equipamentos ou materiais que não atendam às exigências do contrato;

4.1.12.4. Atendimento às orientações pedagógicas da Secretaria Requisitante.

**4.1.13. Monitoramento e Suporte:**

4.1.13.1. Será realizado um acompanhamento constante da execução dos cursos e do uso da plataforma, a fim de identificar eventuais problemas e garantir a eficiência do processo;

4.1.13.2. O serviço de suporte técnico estará disponível para solucionar quaisquer questões relacionadas à utilização da plataforma ou problemas técnicos que possam surgir.

**4.1.14. Sobre a disponibilização de Materiais e Equipamentos a serem usados em cada laboratório de informática:**

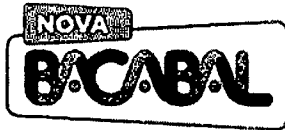
4.1.14.1. Computadores e Periféricos: no mínimo 22 (vinte e dois) computadores, por turma, ligados em rede, com tecnologia e capacidade para executar o software sem complicações ou problemas; 1 (um) microcomputador ligado à rede (internet), 1 (um) projetor de multimídia, 2 (dois) Data Show, 1 (um) quadro branco, 1 (uma) tela para projeção;

4.1.14.2. Mobiliário: 40 (quarenta) cadeiras/carteiras para os alunos, 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para o professor;

4.1.14.3. Apresentação de proposta ou descrição dos uniformes a serem fornecidos aos alunos, com indicação de modelo e materiais;

4.1.14.4. As turmas terão em média 40 (quarenta) alunos, conforme escala de horários abaixo definida.

**4.1.15. Da oferta de Cursos:**



4.1.15.1. Os cursos terão duração de 1 (uma) hora e serão ofertados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com as seguintes turmas:

- I. Matutino: das 8h às 9h, das 9h às 10h e das 11h às 12h;
- II. Vespertino: das 14h às 15h, das 15h às 16h e das 17h às 18h;
- III. Sábados: das 8h às 9h, das 9h às 10h e das 11h às 12h.

4.1.16. Forma de Acesso:

4.1.15.2. O acesso aos cursos requer que o aluno esteja regularmente matriculado no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Adicionalmente, é uma condição obrigatória a frequência diária às aulas em um único turno.

4.2. Garantia e Assistência:

4.2.1. Durante o período de vigência do contrato, qualquer defeito, falha, variação ou inadequação nos serviços prestados deverá ser corrigida pela CONTRATADA sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os prejuízos decorrentes da má execução ou da não execução dos serviços;

4.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e conformidade dos serviços com as especificações contratuais até o final do período de contratação, em consonância com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for aplicável;

4.2.3. O prazo máximo para a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações ou que forem rejeitados será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação oficial da CONTRATANTE, com a execução das correções necessárias sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

4.2.4. Caso esse prazo não seja cumprido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis, conforme previsto no contrato;

4.2.5. Se a CONTRATADA estiver em mora na execução dos serviços, o prazo de 2 (dois) dias úteis será considerado para apuração de eventual aplicação de multa por atraso.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução:** A execução dos serviços de capacitação em informática básica ocorrerá de forma indireta, mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser operacionalizada por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, que indicarão o quantitativo de alunos, locais de execução, cronograma e demais especificações.

A CONTRATADA será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo planejamento, organização, disponibilização de infraestrutura, equipamentos,



materiais didáticos, equipe técnica e docente, bem como pela execução das atividades pedagógicas, acompanhamento dos alunos e certificação, observando padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.

- 5.2. Início da execução das atividades:** Após a conclusão da implantação da infraestrutura e disponibilização da equipe, será iniciado o processo de matrícula dos alunos, com apoio da CONTRATADA na divulgação e organização.

As aulas serão realizadas nos laboratórios, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, adotando metodologia predominantemente prática, com uso direto de computadores e softwares.

- 5.3. Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Município de Bacabal/MA, podendo compreender escolas da rede municipal ou outros espaços adequados previamente definidos.

As atividades ocorrerão, preferencialmente, no contraturno escolar, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a CONTRATADA garantir pontualidade, regularidade das aulas e disponibilidade integral durante todo o período de execução.

- 5.4. Rotinas a serem cumpridas:** A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

- 5.4.1. Planejamento inicial das atividades, incluindo definição de cronograma, turmas, carga horária e organização pedagógica;
- 5.4.2. Preparação da infraestrutura no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, incluindo adequação dos espaços indicados pela CONTRATANTE;
- 5.4.3. Montagem dos laboratórios de informática, com instalação de computadores, mobiliário adequado, climatização, rede lógica e acesso à internet de alta velocidade;
- 5.4.4. Configuração, testes e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas antes do início das aulas;
- 5.4.5. Disponibilização de equipe técnica e pedagógica qualificada, composta por instrutores com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado;
- 5.4.6. Elaboração, organização e distribuição de material didático adequado ao público-alvo;
- 5.4.7. Apoio à divulgação e organização do processo de matrícula dos alunos;
- 5.4.8. Fornecimento de uniformes aos alunos antes do início das atividades;



- 5.4.9. Execução das aulas conforme cronograma estabelecido, com metodologia predominantemente prática e uso contínuo dos recursos tecnológicos;
  - 5.4.10. Acompanhamento contínuo dos alunos, com suporte técnico e pedagógico durante toda a execução;
  - 5.4.11. Aplicação de avaliações periódicas para verificação do desempenho e aprendizado dos alunos;
  - 5.4.12. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura, garantindo a continuidade dos serviços;
  - 5.4.13. Elaboração e apresentação de relatórios periódicos à **CONTRATANTE**, contendo informações sobre frequência, desempenho e execução das atividades;
  - 5.4.14. Realização de avaliação final e emissão de certificados aos alunos que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento;
  - 5.4.15. Garantir a adequação da metodologia de ensino às necessidades dos alunos, promovendo abordagem didática compatível com o nível de conhecimento e estimulando a participação ativa e o aprendizado prático;
  - 5.4.16. Disponibilizar, quando aplicável, recursos tecnológicos complementares, como plataformas digitais ou ambientes virtuais de aprendizagem, para apoio às atividades pedagógicas;
  - 5.4.17. Coletar e considerar o *feedback* dos alunos quanto à qualidade das aulas, infraestrutura e metodologia, promovendo ajustes contínuos na execução dos serviços;
  - 5.4.18. Adotar medidas para minimizar interrupções na prestação dos serviços, assegurando a continuidade das aulas mesmo diante de falhas técnicas ou operacionais;
  - 5.4.19. Manter canal de atendimento acessível e contínuo aos alunos para suporte técnico e pedagógico durante toda a execução contratual.
- 5.5. **Materiais a serem disponibilizados:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo laboratório de informática completo, computadores em quantidade compatível com o número de alunos, softwares devidamente licenciados, mobiliário adequado, sistemas de climatização, rede de internet de alta velocidade, materiais didáticos, uniformes, bem como equipe técnica e pedagógica qualificada.

Todos os equipamentos, materiais e recursos deverão estar em perfeitas condições de uso, atualizados e em conformidade com as normas técnicas, de segurança e



acessibilidade vigentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** sua manutenção, substituição e adequação sempre que necessário.

**5.6. Encerramento da execução:** Ao final do período de aulas, será realizada avaliação conclusiva para verificação do domínio das habilidades ensinadas.

Os alunos que cumprirem a carga horária mínima e **obtiverem aproveitamento satisfatório** receberão certificado de conclusão, formalizando sua capacitação em informática básica.

## **6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO**

**6.1.** O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** emitido pela **Secretaria Requisitante**, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato.

**6.2.** Os serviços serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

**6.3.** Os serviços devem ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, de segunda a sábado das 8 às 12 horas e 14 às 18 horas.

**6.4.** A **CONTRATADA** terá prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para iniciar a execução do(s) serviço(s), contados da Ordem de Serviço, salvo em caráter emergencial.

**6.5.** Os equipamentos deverão ser instalados nos dias e locais designados pela **Secretaria Requisitante**, devendo estar em perfeito estado de funcionamento para atender às necessidades do serviço, nos dias e horários designados.

**6.6.** Os equipamentos poderão ser instalados em qualquer área do território do Município, de acordo com as necessidades da **Secretaria Requisitante**, inclusive, na zona rural.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá manter profissionais capacitados, para operacionalização e manutenção, durante a vigência do contrato.

**6.8.** A **CONTRATADA** deverá sanar imediatamente qualquer problema técnico, que porventura possa ocorrer nos equipamentos, sob pena de ser obrigada a reembolsar a **Secretaria Requisitante**, sem prejuízo de perdas e danos, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior.

**6.9.** A **CONTRATADA** será responsável pela guarda dos equipamentos enquanto estiverem à disposição da **Secretaria Requisitante**.

**6.10.** Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.



**6.11. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente.**

**6.12. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Requisitante, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s) caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações.**

**6.13. Em caso de não aceitação dos serviços, a CONTRATADA será obrigada a refazer no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.**

**6.14. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos serviços, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.**

**6.15. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos:**

**6.15.1. Recebimento PROVISÓRIO:**

**6.15.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os serviços para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela CONTRATADA e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os serviços serão recebidos provisoriamente mediante recibo.**

**6.15.2. Recebimento DEFINITIVO:**

**6.15.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os serviços serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.**

**6.16. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar previamente a Secretaria Requisitante, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A Secretaria Requisitante, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.**

**6.17. Todos os custos relacionados à substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.**

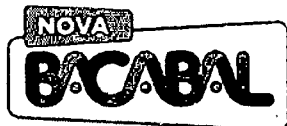
**6.18. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.**



- 6.19. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.20. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.21. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela **Secretaria Municipal**.
- 6.22. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos serviços, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração.
- 6.23. Para o cumprimento do objeto deste termo, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao Município todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário ou mudança de seu controle social.
- 6.24. O futuro contrato, em nenhuma hipótese, poderá se configurar como vínculo empregatício, uma vez que se trata de uma empresa prestando serviço ao Município, numa relação contratual regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, pela Lei Civil.
- 6.25. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**.
- 6.26. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades.
- 6.27. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações pertinentes.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto conforme descrito no **item 3** deste Termo de Referência.
- 7.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de "**Menor Preço Global**", com o objetivo de assegurar a melhor contratação para o **Município de Bacabal**.



7.3. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência.

7.4. **Valor unitário e total da proposta:** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.5. **Prazo de validade da Proposta de Preço:** Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública.

7.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo.

7.7. Critério de aceitabilidade dos Preços:

7.7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$);

7.7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (\*,xx);

7.7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

7.7.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;

7.7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

## 8. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

8.1. Licitação com itens de **Ampla Concorrência**.

## 9. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO

9.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

### 9.1.1. Para Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa de responsabilidade LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



- 9.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 9.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, de acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou
- 9.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 9.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 9.1.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 9.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.1.2. Para Regularidade Fiscal:**

- 9.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 9.1.2.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a



regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

9.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

9.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

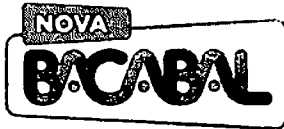
#### **9.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a abertura da licitação; e

9.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

#### **9.1.4. Para Qualificação Técnica:**

9.1.4.1. Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços similares, em volume e características, que atestem a experiência da empresa na oferta de cursos de informática com infraestrutura completa. Esses atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



9.1.4.2. Apresentação da qualificação do corpo docente proposto, com currículos que comprovem formação e experiência na área de informática e ensino. Preferencialmente, que possuam certificações reconhecidas.

9.2. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do proponente, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação necessária à habilitação. Excetuam-se os casos em que, de forma justificada, a complementação se mostre aplicável.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

## 10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Sugere-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 29 da Lei Federal 14.133/21, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços, a qual terá validade de 1 (um) ano.

10.2. A presente contratação tem natureza de serviço comum, razão pela qual seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Justificativa Econômica Adicional:** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação do(s) objeto(s) fundamenta-se em uma análise estratégica que abrange não apenas benefícios operacionais e logísticos, mas também vantagens econômicas significativas em comparação com outras formas de contratação.

10.3.1. **Otimização do Poder de Compra:** O SRP reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. A centralização em um único processo permite ao Município economizar tempo e recursos na preparação, execução e avaliação das licitações, promovendo uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos.

10.3.2. **Redução de Custos Administrativos:** Com a centralização das contratações por meio do SRP, o Município minimiza o esforço operacional e os custos associados à realização de vários processos licitatórios, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros.

10.3.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços:** O SRP garante previsibilidade e estabilidade dos preços durante a vigência da data, protegendo o Município contra flutuações de mercado e facilitando um planejamento orçamentário mais preciso e eficiente.

10.3.4. **Flexibilidade na Gestão Orçamentária:** A modalidade permite que o Município ajuste suas contratações com base na demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo uma alocação eficiente dos recursos ao longo do exercício financeiro.



**10.3.5. Economia de Escala:** Com o aumento do volume de contratações, o Município se beneficia de economias de escala, simplificando o custo unitário dos serviços e otimizando os gastos, especialmente em contratos de maior extensão.

**10.3.6. Impacto Positivo na Competitividade:** O uso do SRP promove maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e melhorando as condições comerciais, o que garante uma aplicação eficiente dos recursos públicos e maior transparência no processo.

**10.3.7. Conclusão:** A análise econômica demonstra que a utilização do SRP na contratação do(s) objeto(s) é uma escolha estratégica e vantajosa. Isso garante que o Município de Bacabal atenda de forma eficiente às suas necessidades operacionais, maximizando a economia de recursos públicos e assegurando uma gestão sustentável e eficaz.

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

**11.2.** Ata de Registro de Preços – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**11.3.** Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP.

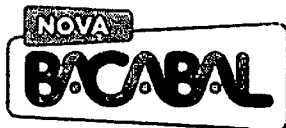
**11.4.** Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP.

**11.5.** Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, obedecendo às normas vigentes.

**11.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**11.7.** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.8.** Havendo um ou mais licitantes, que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



- 11.9.** Serão registrados, na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- 11.10.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos.
- 11.11.** O registro a que se refere o item 11.10 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.
- 11.12.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, obedecendo o Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.
- 11.13.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, § 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.
- 11.14.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.11 será efetuada, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, § 1º, § 3º do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.
- 11.15.** O anexo, que trata o item 11.10, consiste na ata de realização da sessão pública do Pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 11.16.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 11.17.** Do Cadastro Reserva, conforme art. 108, inciso III, § 1º do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024:
- 11.17.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 11.17.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;



**11.17.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**11.17.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

**11.18.** Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

**11.18.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;

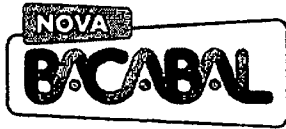
**11.18.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**11.18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme art. 119, § 5º do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;

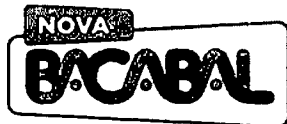
**11.18.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art. 119, § 6º, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;

**11.18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**11.18.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme art. 119, § 2º, do Decreto Municipal n.º 966/2024;



- 11.18.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 11.18.8.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencentes ao Cadastro de Reserva na ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.
- 11.19.** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA.
- 11.20.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo.
- 11.21.** Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.22.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços - ARP e no Edital.
- 12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE**
- 12.1.** Caso necessário, será solicitada a apresentação de documentação técnica.
- 13. VISTORIA TÉCNICA**
- 13.1.** Caso necessário, será solicitada a vistoria técnica.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO**
- 14.1.** Adjudicação Global.
- 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA, devidamente classificados no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou em outros instrumentos hábeis.
- 15.2.** A dotação orçamentária para a execução do objeto estará de acordo com cada solicitação de contratação.
- 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**16.1.** O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação, nos termos especificados no presente instrumento, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A existência da Ata de Registro de Preços – ARP não obriga o Município de Bacabal/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a prestação de serviços por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

**17.2.** O(s) contrato(s) ou outros objetos hábeis oriundo(s) da Ata de Registro de Preços – ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante sua vigência.

**17.3.** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no Edital e seus anexos.

**17.3.1.** Em conformidade com o art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação.

**17.3.2.** O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**17.4.** O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

**17.5.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital desta licitação.

**17.6.** Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.7.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor.

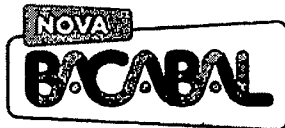


- 17.8.** O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do serviço.
- 17.9.** Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.
- 17.10.** Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. Compete à CONTRATANTE:**

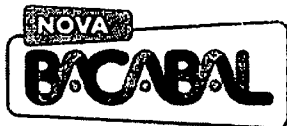
- 18.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 18.1.2.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante**;
- 18.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital;
- 18.1.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);
- 18.1.5.** Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 18.1.7.** Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 18.1.8.** Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 18.1.9.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s)/serviço(s) ora licitado(s);
- 18.1.10.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;



- 18.1.11.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do(s) objeto(s)/serviço(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 18.1.12.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 18.1.13.** Efetuar a fiscalização da execução do objeto/serviço nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 18.1.14.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

**18.2. Compete à CONTRATADA:**

- 18.2.1.** Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 18.2.2.** Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas à pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;
- 18.2.3.** A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 18.2.4.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA** observar, além das obrigações constantes das condições do serviço, todas as disposições estabelecidas em Lei;
- 18.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.6.** Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.2.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos e/ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados;
- 18.2.8.** Proceder a execução do objeto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;



**18.2.9.** Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, do serviço executado com defeitos e que não correspondam as especificações solicitadas;

**18.2.10.** Comunicar à **Secretaria Requisitante** qualquer irregularidade e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o **período de execução do objeto**, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**18.2.11.** Manter inalterados os preços e condições propostas;

**18.2.12.** Lançar, na Nota Fiscal, as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);

**18.2.13.** Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**18.2.14.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

**18.2.15.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.2.16.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**18.2.17.** Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**20.1.1.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**20.1.2.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**21.1.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **22. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**22.2.** A CONTRATADA nomeará preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do instrumento contratual, adiantamentos ou demais instrumentos hábeis.

**22.3.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**22.4.** O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente à execução contratual.

**22.5.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.6.** O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

**22.6.1.** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a problemas que venham a ocorrer nos serviços efetuados pela **CONTRATADA**;

**22.6.2.** Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e

**22.6.3.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**22.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

## **23. DO PAGAMENTO**



**23.1.** Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**23.1.1.** Carta Solicitando o Pagamento;

**23.1.2.** Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

**23.1.3.** Nota Fiscal;

**23.1.4.** Cópia ou Número do Empenho;

**23.1.5.** **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**23.1.6.** **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

**23.1.7.** **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

**23.1.8.** **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

**23.1.9.** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**23.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente aos serviços executados.

**23.3.** Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**23.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

24.1.3. Fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;

24.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

24.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;

24.1.6.3. Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem 24.1.6.2;

24.1.6.4. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;



- 24.1.6.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 24.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 24.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

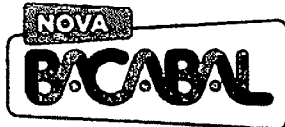
24.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- 24.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 24.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 24.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado (04/05/2026).

- 25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.1.2. Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela CONTRATADA com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no



prazo máximo de **1 (um) mês**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado, na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.

**25.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**25.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**25.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**25.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**25.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **26. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**26.1.** Na interpretação deste Processo Administrativo será aplicada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

## **27. DA PUBLICAÇÃO**

**27.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) deste(s) processo será(ão) publicado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Outras condições específicas:

**28.1.1.** Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a **Secretaria Requisitante**, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define a **Secretaria Requisitante**;

**28.1.2.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao



desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

## **29. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS**

**29.1.** Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no art. nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

## **30. DA PESQUISA DE MERCADO**

**30.1.** As pesquisas de preços foram realizadas pela Equipe de Planejamento do Município de Bacabal junto a fonte de pesquisas de preços conforme art. 44 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**30.2.** É fundamental que os preços obtidos na pesquisa de mercado sejam submetidos a uma rigorosa avaliação crítica pela Administração Pública. Havendo a identificação de qualquer distorção, seja por um valor excessivamente baixo ou demasiadamente elevado, que configure um preço "fora do padrão" de mercado, este deve ser prontamente excluído da amostra. A exclusão de tais valores visa assegurar a acurácia da média aritmética apurada, garantindo que o valor de referência estabelecido para o procedimento licitatório reflita com fidedignidade a realidade mercadológica e, assim, não prejudique a competitividade ou a economicidade da contratação. Essa prática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme evidenciado no Acórdão n.º 2.943/2014 – Plenário, que orienta explicitamente: "*Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.*" Tal diretriz está em plena consonância com os princípios da razoabilidade, vantajosidade e economicidade, que são basilares para as contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente no que tange à formação do preço estimado para as licitações.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XXXXXXXX/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/20XX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/20XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXX, SOB CNPJ n.º XXXX, PARA XXXXXXXXX.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXX sob CNPJ n.º XXXXX**, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF n.º XXXX e C. I. n.º XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em informática básica, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em atividades de contraturno escolar, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como espaço físico adequado, equipamentos, laboratório de informática, material didático, uniformes e emissão de certificados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, conforme o PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/20XX, consoante se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste Edital.**

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXX



**1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4** A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

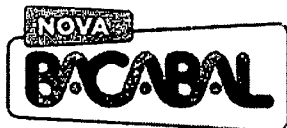
**2.1** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/20XX** e seus Anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXXX/20XX** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, os quais são regidos pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1** O prazo para implantação da estrutura necessária à execução dos serviços será de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, período no qual a **CONTRATADA** deverá providenciar a adequação dos espaços, instalação dos equipamentos, disponibilização da equipe e demais condições necessárias ao início das atividades.
- 3.2** Após a implantação, a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a **CONTRATADA** observar rigorosamente os dias, horários e demais condições definidas para a realização das aulas.
- 3.3** O objeto da presente contratação será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e demandas estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

- 4.1** A **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto na presente cláusula, pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o Valor de R\$ **XX (...extenso...)**.
- 4.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3** O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado.



- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.10 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente aos serviços executados, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a celebração do contrato;
- g) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 5.3 O valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, incluindo todas as despesas, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos,



indiretos e quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

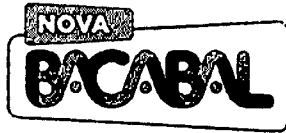
- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**.
- 6.2 A prestação do serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvida à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custos adicionais, os serviços rejeitados ou que não atenderem às especificações pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da notificação, ou imediatamente, quando se tratar de serviços em execução ou eventos em andamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **04/05/2026**.



- 8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos. Caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da **anualidade**.
- 8.1.2 Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela **CONTRATADA** com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA:

**GESTÃO/UNIDADE:** XXXXXXXXXXXXX

**FONTE:** XXXXXXXXXXXXX

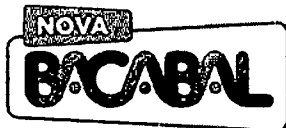
**PROGRAMA DE TRABALHO:** XXXXXXXXXXXXX

**ELEMENTO DE DESPESA:** XXXXXXXXXXXXX

- 11.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **1 (um) ano**, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 11.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 11.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 11.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 11.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 11.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 11.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 11.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
  - 11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.
  - 12.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados.
  - 12.1.2. Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço.
  - 12.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
  - 12.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
  - 12.1.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.



**12.1.6.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

### **CLÁUSULA TREZE - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o serviço do presente contrato:

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item **13.1**;

**13.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação de serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **CLÁUSULA CATORZE - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA QUINTE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, 125 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



**18.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, previamente consultada, a **CONTRATADA** manifeste-se quanto à viabilidade de sua execução.

**18.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.1.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

**18.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

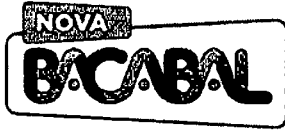
**19.1.1.** Cumprir, integralmente, as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;

**19.1.2.** Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

**19.1.3.** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

**19.1.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**19.1.5.** A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo



diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar ao **Município de Bacabal/MA** ou a terceiros;

- 19.1.6.** A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custos adicionais, dos serviços rejeitados ou que não atenderem às especificações pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da notificação, ou **imediatamente**, quando se tratar de serviços em execução ou eventos **em andamento**;
- 19.1.7.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE** o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 19.1.8.** Fornecer o serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 19.1.9.** Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 19.1.10.** Manter, permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 19.1.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 19.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 19.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2.2.** Exigir que a **CONTRATADA** forneça o serviço em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 19.2.3.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 19.2.4.** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do serviço, providenciar o competente pagamento;
- 19.2.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



- 19.2.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 19.2.7. Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 19.2.8. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 19.2.9. Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado;
- 19.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 19.2.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA VINTE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 20.1. Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos no Edital e nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 21.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 21.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.7.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.8.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 21.9.** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 21.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 21.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD:
- 21.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 21.12.** Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 22.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2.** Ensejar o retardamento do serviço do objeto;
- 22.1.3.** Fraudar na execução do contrato;



- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das **infrações discriminadas** no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da **responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:
  - 22.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - 22.1.6.2. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;
  - 22.1.6.3. Multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida de **0,5% (meio por cento)** ao dia para atraso injustificado de até 15 (quinze) dias corridos, e, superado esse prazo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, de **1% (um por cento)** ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, aplicada em acréscimo à multa incidente no período anterior;
  - 22.1.6.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;
  - 22.1.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 22.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
  - 22.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 22.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 22.2.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 22.2.4.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 22.2.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.2.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.2.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de **20 (vinte dias) úteis**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.
- 24.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, sendo válido apenas o estipulado no contrato e em seus documentos para sua execução.
- 24.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, possuir pleno conhecimento e integral compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo, em qualquer hipótese, alegar seu desconhecimento para eximir-se de responsabilidade pela execução inadequada ou pela entrega incorreta do objeto contratual.
- 24.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.
- 24.5. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 24.6. As condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos integrarão este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, visando à correta execução dos serviços.
- 24.7. Em caso de divergência ou omissão entre as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão as disposições constantes no Termo de Referência.



## CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.384/2019, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

- 26.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que o subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>  
<<Órgão Participante/Solicitante>>  
*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

<<REPRESENTANTE LEGAL>>  
<<Cargo/Função>>  
<<Nome da Empresa>>  
*Responsável Legal pela CONTRATADA*



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/20XX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXX(a)** o Sr(a). **XXXXXXXX**, nomeado através da Portaria n.º **XXX/XXXX**, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019.

**RESOLVE**

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G n.º **XXXX XX-XX** e o CPF n.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal n.º 1.384/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **1 (um) ano**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto o **XXXX**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX**, que integra a presente Ata para todos os fins, juntamente com a proposta de preços e a documentação apresentada pela empresa licitante classificada em primeiro lugar, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XYX/20XX**;



- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas constantes no ANEXO I deste instrumento, cabendo aos órgãos participantes e/ou solicitantes a realização dos serviços de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os prestadores de serviço registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual;
- 2.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024 e art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 2.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata;



- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à XXXX.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao prestador, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado;
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**4.5.3.** Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.5.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**4.5.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado;

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

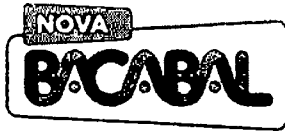
**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado a este prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Neste caso, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS**

- 6.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão Contratante;
- 6.2. O prazo para início dos serviços deverá ser de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

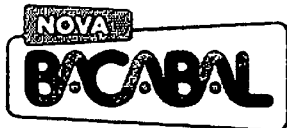
- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do Registro de Preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese de contratação centralizada, não havendo indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pelo Órgão Gerenciador, quando:
  - 8.1.1. O prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024;
  - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
  - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
  - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
  - 8.1.7. Provocado pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



- 8.2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 8.5. No caso de recusa do prestador em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

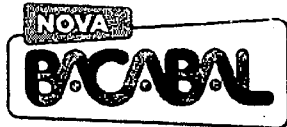
## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



- 10.1. Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata;**
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;**
- 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.**
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;**
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;**
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1;**
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes;**
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços;**
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal,**



a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos à presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

12.2. Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/20XX** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;

12.3. Poderá haver modificações na prestação de serviços caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.384/2019.

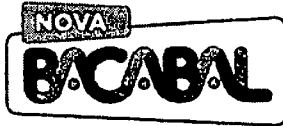
### **CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA**

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos prestadores classificados, conforme Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA CATORZE – RELAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Dados da empresa **DETENTORA**:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA  
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533  
<https://www.bacabal.ma.gov.br>



XXXX

14.2. Dados da(s) empresa(s) do Cadastro de Reserva da ARP da empresa **DETENTORA**:

XXXX

14.3. Dados do Objeto Registrado da empresa **DETENTORA**:

XXXX

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

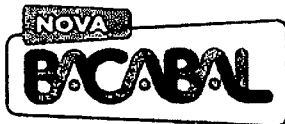
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>  
<<Órgão Participante/Solicitante>>  
*Responsável Legal pela GERENCIADORA*

<<REPRESENTANTE LEGAL>>  
<<Cargo/Função>>  
<<Nome da Empresa>>  
*Responsável Legal pela DETENTORA*

**ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO****MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO**

&lt;&lt; TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA &gt;&gt;

Ofício n. &lt;&lt;xx&gt;&gt; &lt;&lt;sigla do órgão&gt;&gt;

&lt;&lt;Local e data&gt;&gt;

Ao Ilmo. Senhor  
XXXXX  
XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. &lt;&lt;nº e ano &gt;&gt;

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório <<nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob <<nº do Pregão >>, com preços registrados para futura <<objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

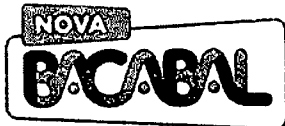
Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da &lt;&lt; identificação da ARP &gt;&gt;:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:
  - a. <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>
  - b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>  
<< Carimbo com identificação do cargo >>  
<< RG e/ou CPF >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020301/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal/MA

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

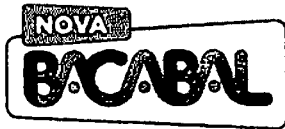
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada por seu/sua \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_ o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e de CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020301/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal/MA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**

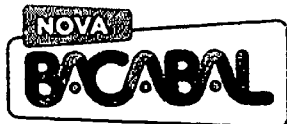
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada por seu/sua \_\_\_\_\_ (cargo) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e de CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que no ano-calendário não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disposto no Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bacabal  
Bacabal/MA

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 004/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada por seu/sua \_\_\_\_\_ (cargo) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e de CPF n.º \_\_\_\_\_:

- I. **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição.  
  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
- II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- III. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2026-SRP**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme art. 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- IV. **DECLARA**, que empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos, conforme art. 63, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- V. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



VI. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VII. **DECLARA**, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: \_\_\_\_\_.

VIII. **DECLARA** que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

IX. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020301/2026

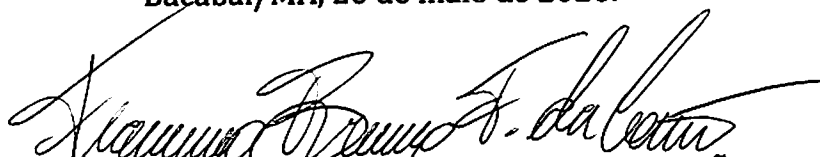
Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020301/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL**

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026-SRP**, possui **107 (cento e sete) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 20 de maio de 2026.

  
**FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
*Equipe de Planejamento da PMB*